

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ- RR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo nº 71, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de Uiramutã, Estado de Roraima, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faço saber que o Povo de Uiramutã, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Uiramutã - RR – FME, órgão incumbido da captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento e custeio das ações da área de Educação, básica e infantil, em especial:

- I. Remuneração de professores, especialistas, pessoal de apoio e auxiliares;
- II. Expansão, manutenção, desenvolvimento e melhoria do Sistema Municipal de Educação;
- III. Treinamento e capacitação dos recursos humanos;
- IV. Estudos e pesquisas de interesse do ensino;
- V. Alimentação e transporte escolar dos alunos da rede
- VI. Assistência e auxílio aos alunos da rede oficial;
- VII. Material didático, gêneros alimentícios e merenda escolar.
- VIII. Atividades cívico-educacionais;
- IX. Construção, reforma, adaptação e ampliação de prédios escolares;
- X. Aquisição e reforma de mesas, cadeiras, carteiras e outros materiais permanentes e de custeio.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I - Recursos provenientes de transferências constitucionais destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;
- II - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- III. Oriundas de convênios e acordos firmados com órgãos e instituições públicas e privadas e outras entidades financeiras;
- IV. Resultantes de aplicações financeiras;
- V. Quaisquer recursos destinados à área da educação básica e infantil.

Parágrafo Único. As receitas do FME serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Uiramutã.

Art. 3º - Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Educação - FME serão geridos e movimentados em conjunto pelo prefeito e pelo titular da Pasta da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

PUBLICADO NO MURAL
EM 21/12/18
Crielya Yasmir

Crielya Yasmir R. Carneiro
Chefe de Gabinete
Port.190-2018



Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, dentre outras:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME, em conjunto com Prefeito Municipal;
- II. Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo;
- III. Responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização do ensino;
- IV - Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;
- V. Observar as normas e orientações consubstanciadas no Plano Municipal de Educação e as emanadas do Conselho Municipal de Educação;
- VI. Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- VII. Submeter trimestralmente ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis de das receitas e despesas do FME;
- VIII. Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- IX. Assinar cheques e digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, em conjunto com o Prefeito Municipal;
- X. Ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- XI. Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo FME;
- XII. Prestar contas dos recursos consignados ao Fundo.

Art. 5º. São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, ao Gabinete do Prefeito Municipal;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III. Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV. Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
 - c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V. Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- VI. Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

PUBLICADO NO MURAL
EM 21/12/18
Gracya Yasmin
Gracya Yasmin R. Carneiro
Chefe de Gabinete
Port. 190-2018



VII. Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 6º - O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esportes e Lazer, sob orientação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º - A contabilização dos atos e fatos do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e será realizada pelo órgão ou unidade incumbido da contabilidade geral do Município.

Art. 9º - Os recursos consignados na Lei de Orçamento para o exercício de 2019, à Unidade Educação e Projetos e Atividades vinculados à Educação, ficam transferidos para o Fundo Municipal de Educação.

Art. 10 - A organização interna e o funcionamento do FME poderão ser definidos em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 11 - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do Município.

Art. 12 - Fica alterado o QDD referente aos recursos do exercício de 2019 da Secretaria Municipal de Educação, passando esses a integrarem o orçamento do Fundo Municipal de Educação.

Art. 13 - E o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adaptações complementares, necessárias ao pleno funcionamento do FME.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uiramutã - RR, em 22 de novembro de 2018.


MANUEL DA SILVA ARAÚJO
Prefeito de Uiramutã

PUBLICADO NO MURAL

EM 21/12/18

Crícia Yasmir

Crícia Yasmir R. Carneiro
Chefe de Gabinete
Port.190-2018